



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 36/2008

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 25 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 25 de junho de 2008.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 1º. Este Regimento disciplinará, em complementação ao Estatuto da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ e seu Regimento Geral, os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos e atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

**TÍTULO II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Capítulo I - Da Composição
Seção I – Do Conselho Universitário**

Art. 2º. São órgãos integrantes do CONSUN:

- I** - o Plenário, na forma do Artigo 10 e respectivos incisos do Estatuto da Universidade;
- II** - a Presidência, na forma do Artigo 13, parágrafo único do Estatuto da Universidade;
- III** - as Câmaras, na forma deste Regimento;
- IV** – as Comissões temporárias;
- V** – a Secretaria.

Seção II – Das Câmaras

Art. 3º. As Câmaras são compostas:

I – Pelo respectivo Vice-Reitor, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 11 do Estatuto da UNICRUZ;

II – Por 08 (oito) representantes do corpo docente, integrantes do CONSUN, escolhidos pelos seus pares e aprovados pela plenária, devendo representar, proporcionalmente, as diferentes áreas do conhecimento, conforme divisão estatutária expressa na organização dos centros;

III – por 01 (um) representante do corpo discente, integrante do CONSUN, escolhido pelos seus pares e aprovado pela plenária;

IV – por 02 (dois) representantes do corpo administrativo, integrantes do CONSUN, escolhidos pelos seus pares e aprovados pela plenária.

§ 1º. Na sessão plenária para eleição dos membros das Câmaras, que deverá ser realizada anualmente, é necessário "*quorum*" mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º. Fica vetada a participação do Conselheiro em mais de uma Câmara concomitantemente.

§ 3º. As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, sendo que nas reuniões extraordinárias serão flexibilizadas as justificativas, a critério da mesma.

Seção III – Das Comissões Temporárias

Art. 4º. As Comissões Temporárias serão indicadas e aprovadas pelo CONSUN, nomeadas "*ad hoc*" pelo Presidente do mesmo, as quais trabalharão com prazo pré-estabelecido na sua portaria de criação.

§ 1º. As Comissões Temporárias não poderão ser constituídas por um número inferior a 03 (três) conselheiros.

§ 2º. A Comissão Temporária poderá solicitar a participação de consultores externos ao CONSUN, mediante a aprovação do mesmo, salientando que este não terá direito a voto.

§ 3º. As Comissões Temporárias elegerão um coordenador para a condução dos trabalhos.

§ 4º. A dissolução das Comissões Temporárias dar-se-á, automaticamente, logo após a conclusão do trabalho para o qual tiver sido criada.

Capítulo II - Das Competências

Seção I – Do Plenário

Art. 5º. Compete ao Plenário, nos termos do Artigo 12 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta:

- I** - discutir e deliberar sobre os pareceres encaminhados pelas respectivas Câmaras, de acordo com a ordem do dia;
- II** – discutir e deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência;
- III** - discutir e deliberar sobre normas de seu funcionamento, na forma de sua competência estatutária e regimental.

Seção II – Da Presidência

Art. 6º. Compete à Presidência, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I** – quanto às sessões do Plenário:
 - a)** convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b)** presidir os trabalhos do CONSUN;
 - c)** aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;
 - d)** distribuir os trabalhos e processos às Câmaras;

- e) coordenar a discussão da plenária, encaminhando a votação dos pareceres;
- f) delegar competências;
- g) apreciar as justificativas dos Conselheiros ausentes;
- h) cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUN;
- i) propor revisão das decisões do CONSUN, conforme o disposto no Artigo 21 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta;

II – quanto às Comissões:

- a) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;
- b) substituir, em caso de impedimento, os membros das Comissões instituídas;

III – quanto às publicações:

- a) assinar e expedir os atos normativos e deliberativos do Plenário ou encaminhar, sob forma de resolução, as decisões tomadas pelo Plenário;
- b) ordenar a publicação de matéria que deva ser divulgada;

IV – quanto à administração geral:

- a) propiciar condições de infra-estrutura necessárias ao bom funcionamento do CONSUN;
- b) exercer a representação do CONSUN.

Parágrafo único. Após a verificação de existência de “*quorum*”, se, num prazo de quinze minutos, o presidente não comparecer, assumirá a presidência o seu substituto, nos termos do parágrafo único do Artigo 13 do Estatuto da Universidade, o que deverá ser providenciado pela Secretaria.

Seção III – Da Câmara de Graduação e Legislação

Art. 7º. Compete à Câmara de Graduação e Legislação dar parecer, na sua esfera de atuação, sobre propostas referentes a:

- I** – deliberação dos Centros em sua alçada de competência;
- II** – medidas que visem à melhoria qualitativa do ensino;
- III** - processos de criação, aumento e/ou diminuição de vagas, extinção, alterações curriculares ou projeto pedagógico dos cursos de graduação, tecnólogos e seqüenciais;
- IV** - alterações de turno e/ou regime de funcionamento de cursos de graduação, tecnólogos e seqüenciais;
- V** – homologação de normas sobre:
 - a)** ensino;
 - b)** avaliação de ensino;
 - c)** matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula e transferência de alunos;
 - d)** avaliação da produção acadêmica dos docentes, cursos e centros;
 - e)** credenciamento de professores;
 - f)** realização de concursos para o corpo docente;
 - g)** outros assuntos pertinentes;
- VI** – constituição de suas Comissões Temporárias e delegação de atribuições às mesmas;
- VII** – aprovação do plano de realização de concursos vestibulares;
- VIII** – pedidos de afastamento de docentes, nos termos do Plano de Carreira e PICD – Plano Institucional de Capacitação Docente;
- IX** – modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- X** – suscitação de dúvidas sobre a constitucionalidade, legalidade, estatucionalidade ou regimentalidade de proposição sobre as quais tenha de pronunciar-se o Conselho Universitário;
- XI** – convênios ou acordos entre os órgãos universitários e sociedades industriais, comerciais ou particulares, bem como entidades governamentais, para realização de trabalhos de interesse da Universidade;
- XII** – funcionamento do plano de carreira do pessoal docente;
- XIII** - recursos às decisões tomadas, em matéria de sua competência, pelos órgãos acadêmicos inferiores hierarquicamente;
- XIV** – credenciamento de professores para o magistério superior, conforme norma específica;
- XV** – modificação das leis de ensino em vigor, que deva ser submetida à deliberação do Ministério da Educação ou do Conselho Federal de Educação, ouvido o CONSUN.

Seção IV – Da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 8º. Compete à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão dar parecer sobre propostas, na sua esfera de atuação, referentes a:

- I** – deliberação dos Centros em sua alçada de competência;
- II** – homologação de normas sobre:
 - a)** a pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - b)** avaliação da pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - c)** captação e gestão de recursos para pesquisa e extensão;
 - d)** avaliação da produção acadêmica dos docentes, cursos e centros;
 - e)** outros assuntos pertinentes;
- III** – constituição de suas Comissões Temporárias e delegação de atribuições às mesmas;
- IV** – modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- V** – alteração nos Regimentos dos Conselhos;
- VI** – suscitação de dúvidas sobre a constitucionalidade, legalidade, estatucionalidade ou regimentalidade de proposição sobre as quais tenha de pronunciar-se o Conselho Universitário;
- VII** – convênios ou acordos entre os órgãos universitários e sociedades industriais, comerciais ou particulares, bem como entidades governamentais, para realização de trabalhos de interesse da Universidade;
- VIII** – funcionamento do plano de carreira do pessoal docente;
- IX** – pedidos de afastamento de docentes, nos termos do Plano de Carreira e PICD – Plano Institucional de Capacitação Docente;
- X** – criação, aumento e/ou diminuição de vagas, extinção, alterações curriculares ou projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação;
- XI** - criação de programas "stricto sensu" próprios, consorciados e conveniados;
- XII** - políticas e planos de desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa;
- XIII** - relatórios de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XIV** – recursos às decisões tomadas, em matéria de sua competência, pelos órgãos afetos à matéria e hierarquicamente inferiores;
- XV** - políticas e planos de desenvolvimento da extensão;
- XVI** - programas permanentes de extensão.

Seção V – Da Câmara de Administração

Art. 9º. Compete à Câmara de Administração dar parecer sobre propostas, na sua esfera de atuação, referentes a:

- I** – deliberação dos Centros em sua alçada de competência;
- II** – homologação de normas sobre:
 - a)** matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula e transferência de alunos;
 - b)** realização de concursos para o corpo docente e técnico funcional;
 - c)** outros assuntos pertinentes;
- III** – constituição de suas Comissões Temporárias e delegação de atribuições às mesmas;
- IV** – modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- V** – alteração nos Regimentos dos Conselhos;
- VI** – suscitação de dúvidas sobre a constitucionalidade, legalidade, estatucionalidade ou regimentalidade de proposição sobre as quais tenha de se pronunciar o Conselho Universitário;
- VII** – convênios ou acordos entre os órgãos universitários e sociedades industriais, comerciais ou particulares, bem como entidades governamentais, para realização de trabalhos de interesse da Universidade;
- VIII** - recursos às decisões tomadas, em matéria de sua competência, pelos órgãos inferiores hierarquicamente;
- IX** – organograma da estrutura organizacional da Universidade;
- X** – funcionamento do plano de cargos e salários do corpo técnico-funcional;
- XI** – funcionamento do plano de carreira do pessoal docente;
- XII** – pedidos de afastamento de docentes, nos termos do Plano de Carreira e PICD – Plano Institucional de Capacitação Docente;
- XIII** – fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- XIV** – política administrativa da Universidade;
- XV** – política de dotações orçamentárias da Universidade;
- XVI** – medidas que visem ao aperfeiçoamento da Administração Geral da Universidade.

Seção VI – Das Comissões Temporárias

Art. 10. A competência das Comissões Temporárias restringe-se especificamente ao constante em sua portaria de criação, que deverá contemplar também o grau de abrangência de atuação.

Seção VII – Da Secretaria

Art. 11. Compete à Secretaria:

- I** – secretariar as reuniões do Plenário;
- II** – lavrar as atas do CONSUN;
- III** – encaminhar ao Presidente do CONSUN os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- IV** - receber e protocolar as matérias, para apreciação das respectivas Câmaras;
- V** - distribuir às respectivas Câmaras, as matérias de sua competência;
- VI** – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as sessões do CONSUN, divulgando-a, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão ordinária;
- VII** – elaborar e expedir os editais de convocação, assinados pelo Presidente;
- VIII** – preparar a documentação necessária ao funcionamento das sessões e manifestação do CONSUN;
- IX** - distribuir aos conselheiros, cópias dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias;
- X** – redigir os atos emanados do CONSUN e proceder ao registro e publicação dos mesmos;
- XI** - distribuir às partes interessadas as resoluções emitidas pela Presidência do CONSUN.
- XII** – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas, processos, provimentos e demais documentos do CONSUN;
- XIII** – assessorar as Câmaras e as Comissões Especiais Temporárias;
- XIV** – exercer outras atividades, no âmbito de suas competências, por solicitação do Presidente.

Capítulo III – Do Encaminhamento das Matérias

Art. 12. As matérias serão encaminhadas:

- I** - pelo Presidente do CONSUN;
- II** - pelas Câmaras;
- III** - pelos conselheiros.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho decidir sobre o encaminhamento das matérias à plenária ou às respectivas Câmaras, resguardando as competências das mesmas.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, as proposições serão distribuídas aos Presidentes das Câmaras, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da reunião do CONSUN, devendo os mesmos convocar os demais membros de suas Câmaras, com a finalidade de exarar parecer sobre a matéria, o qual deverá ser apresentado na próxima reunião.

§ 3º - Cabe por parte da Câmara, a flexibilização do prazo para emissão de parecer, mediante justificativa fundamentada à Presidência.

§ 4º. O encaminhamento de matérias deverá constar de ofício emitido pelo requerente, para protocolo e tramitação, contendo: identificação, objeto de análise e fundamentação.

Capítulo IV – Das Convocações

Art. 13. As convocações para as sessões ordinárias do CONSUN poderão ser feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia, devendo ser sempre assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

§ 1º - A convocação por 1/3 (um terço) dos membros do CONSUN será requerida por escrito ao Presidente, que mandará expedir circular, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º - Havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita pelos membros do CONSUN, que a promoverão.

§ 3º - Não havendo sessão, por falta de "quorum", deverá ser convocada nova reunião para o próximo dia útil.

Art. 14. As convocações para as sessões extraordinárias do CONSUN poderão ser feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia, e devendo sempre ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Conselho ou por representante estabelecido, quando por iniciativa dos conselheiros.

Capítulo V – Das Sessões

Art. 15. As sessões do Plenário podem ser assistidas por terceiros, por decisão da maioria simples dos conselheiros, sem direito a voz e voto.

Art. 16. As sessões ordinárias do CONSUN constam das seguintes partes:

- I – verificação de "quorum";
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - comunicações, justificativas, consultas, indicações, denúncias, representações, recursos e propostas;
- V – pauta do dia;
- VI – encerramento, com eventual designação da data e pauta da próxima reunião.

§ 1º - A verificação de "quorum" deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos além do horário de convocação, ao final do qual, se não for verificado "quorum", a sessão deverá ser suspensa.

§ 2º - Discutida a ata, e, se aprovada, será subscrita pelo Presidente, membros presentes e Secretário, sendo que as retificações feitas na ata,

se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

§ 3º - A parte dedicada ao expediente será de, no máximo, 20 (vinte) minutos, devendo ser lidas as manifestações encaminhadas ao Conselho, e será dada a palavra ao conselheiro previamente inscrito para, no tempo máximo de 03 (três) minutos, fazer sua comunicação.

§ 4º - O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§ 5º - O tempo final de 10 (dez) minutos das sessões será disponibilizado para esclarecimentos e/ou manifestações relativas a posições e preocupações dos conselheiros.

Art. 17. Nas sessões extraordinárias do CONSUN, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 18. Constituem itens obrigatórios nas atas do CONSUN:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, listagem dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II - referência nominal aos membros ausentes à reunião, discriminando se com justificativa ou sem justificativa;

III - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

IV - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

V - referência à abstenção ou contrariedade de qualquer conselheiro, desde que requerido pelo conselheiro;

VI – síntese das manifestações finais feitas pelos conselheiros;

VII – assinatura dos conselheiros presentes à reunião que gerou a ata.

Parágrafo único. Certidão ou extrato das atas poderão ser fornecidos aos conselheiros, desde que solicitados por escrito e devidamente justificados.

Capítulo VI – Da Frequência

Art. 19. O comparecimento às reuniões do CONSUN é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - As reuniões devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades universitárias.

§ 2º - As reuniões devem ser programadas sempre em horários compatíveis com o funcionamento da Instituição.

§ 3º - Havendo concomitância de mais de uma reunião de colegiados distintos, a presença é obrigatória na instância superior.

Art. 20. O conselheiro que faltar deverá apresentar justificativa formal à Secretaria ou por intermédio de um membro do CONSUN, na mesma reunião a que deixar de comparecer.

Parágrafo único. Nas faltas decorrentes de imprevistos, em que haja impossibilidade de comunicação formal em tempo hábil, o conselheiro deverá fazê-la num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

Art. 21. Constituem motivos para se apresentar justificativa:

- I** - doença própria ou na família, com grau de parentesco em primeiro grau, ou cônjuge, devidamente comprovada por atestado médico;
- II** - viagem representando a Instituição, devidamente comprovada;
- III** - participação em eventos científicos, devidamente comprovada.
- IV** - casos abonatórios previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII – Da Tramitação

Art. 22. Os processos distribuídos às Câmaras e Comissões, pela Secretaria do CONSUN, deverão ser entregues com parecer até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão em que estiver pautada, não contados no prazo finais de semana, recessos e feriados, salvo caso justificado, quando serão entregues para a primeira sessão que se realizar posteriormente, observado o prazo antes referido.

Art. 23. Compete ao Presidente da Câmara nomear, dentre os seus integrantes, o relator de cada matéria, para o que deverá promover as condições necessárias a esse mesmo fim, inclusive pessoal e material.

Art. 24. Quando um membro da Câmara for o autor da proposta ou alegar suspeição, o Presidente lhe dará imediatamente substituto para o caso em exame.

Art. 25. Os membros das Câmaras consultarão entre si, e o que resolverem, por pluralidade de votos, será reduzido a termo pelo relator e assinado por todos, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência, em seguida à sua assinatura.

Parágrafo único. O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da Secretaria do CONSUN, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

Art. 26. Após a elaboração do parecer das Câmaras e Comissões, o seu Presidente deverá entregá-lo na Secretaria do CONSUN.

Art. 27. O relator de cada processo fará um relato circunstanciado da matéria.

§ 1º - Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário, que deverá ser feita, a partir de inscrição prévia, sendo permitida, no máximo, uma manifestação de até 03 (três) minutos por conselheiro, podendo ser

prorrogada por mais 02 (dois) minutos, mediante aprovação da Presidência.

§ 2º - Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

- a) para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;
- b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;
- c) para questão de ordem.

§ 3º - Encerrados os debates, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

Art. 28. É dispensada a leitura dos pareceres, cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.

Art. 29. O Presidente pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho que possam esclarecer pontos da pauta.

Art. 30. Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 31. Questão de ordem é a interpelação à Presidência, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento, do Estatuto da Universidade e da lei.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Capítulo VIII – Do Pedido de Vista

Art. 32. Qualquer conselheiro, verificando a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, poderá solicitar vista do processo.

Art. 33. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da documentação, acompanhado de pronunciamento do requerente, sendo vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo CONSUN.

§ 1º - Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o baixado em diligência deverão retornar ao seu relator.

§ 2º - O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º - Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Capítulo IX - Da Votação

Art. 34. As deliberações do CONSUN serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes no momento da votação, a partir do mínimo fixado no Artigo 14 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

Art. 35. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que as demais não forem requeridas pela plenária.

§ 1º. Na votação simbólica, os conselheiros levantarão o braço, simbolizando a resposta "sim", "não" ou "abstenção" ao questionamento feito pelo Presidente, contando-se as respostas.

§ 2º. Na votação nominal, os conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas.

§ 3º. Na votação secreta, os conselheiros receberão cédula única, que, após o voto, deverão ser recolhidas à urna, sob a vista do plenário, e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pelos conselheiros e com acompanhamento do Presidente.

Art. 36. Em todas as instâncias, o Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 37. Nenhum membro do CONSUN poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Capítulo X – Dos Atos do CONSUN

Art. 38. As deliberações do CONSUN tomarão forma de resoluções, pareceres, portarias e moções, e as das Câmaras e Comissões Temporárias, de pareceres.

§ 1º. Resolução é ato que estabelece normas abrangentes a todos os aspectos ou decisões individualizadas a pessoas ou órgãos da Universidade.

§ 2º. Parecer é toda manifestação de caráter consultivo e que pode se transformar em outros atos legais ou não, a critério do Plenário do CONSUN.

§ 3º. Portaria é todo ato do CONSUN destinado a nomear e exonerar seus membros, tanto para comporem o plenário, quanto para comporem ou deixarem de compor Câmaras ou Comissões Temporárias.

§ 4º. Moção é uma mensagem de apoio, congratulação, repúdio, censura, agravo ou desagravo ou outra manifestação neste sentido da vontade do Conselho, que não se enquadre nos parágrafos anteriores do presente artigo.

§ 5º. As matérias de mero expediente serão formalizadas em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 39. As deliberações emanadas do CONSUN serão, obrigatoriamente, publicadas na página eletrônica da Universidade e em quadro mural designado exclusivamente para esse fim.

Art. 40. Nos casos justificados pela urgência, o Reitor poderá editar atos, sob a forma de provimentos, em matéria de competência dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

Parágrafo único. Configura-se urgência o período de tempo que exija resposta em prazo anterior ao prazo legal de convocação de sessão extraordinária do CONSUN.

Capítulo XI – Dos Recursos

Art. 41. O recurso deverá ser apresentado por escrito pelos conselheiros, junto à Secretaria do CONSUN, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a publicação das deliberações do mesmo.

Art. 42. Após a apreciação do recurso referido no artigo anterior, os atos do CONSUN serão definitivos na esfera de sua competência.

Capítulo XII - Dos Mandatos

Art. 43. A duração do mandato da representação docente e técnico-funcional é de 03 (três) anos, podendo o conselheiro ser reeleito.

Art. 44. A duração do mandato da representação da mantenedora é concomitante ao seu mandato de Conselheiro Curador, limitado a 03 (três) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido.

Art. 45. A duração do mandato da representação discente é de 01 (um) ano, podendo o conselheiro ser reconduzido.

Art. 46. A duração do mandato nas Câmaras é de 01 (um) ano, podendo o conselheiro ser reeleito.

Art. 47. A representação no CONSUN é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º. A substituição de conselheiro, para cumprir o restante de mandato, só será possível, se houver a ausência permanente ou a renúncia formal do mesmo, para o que deverá então ser procedida nova indicação ou eleição;

§ 2º. A substituição, de forma temporária, é permitida quando o conselheiro solicitar licença, devidamente fundamentada, de sua representação, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, para o que deverá então ser procedida uma indicação temporária.

Art. 48. Constituem motivos de perda da representação, até o final do mandato:

I – o caso de conselheiro que não apresentar ou tiver sua justificativa rejeitada em 03 (três) sessões plenárias;

II - o caso de conselheiro que não apresentar ou tiver sua justificativa rejeitada em 02 (duas) sessões ordinárias das Câmaras;

III – o caso de inobservância do prazo previsto no Artigo 33 deste Regimento;

IV - o caso de omissão das responsabilidades estatutárias e regimentais por parte do conselheiro.

§1º. A Secretaria deverá notificar a Presidência e o conselheiro da iminência de perda de mandato em decorrência do excesso de faltas não justificadas.

§2º. As representações vagas não contarão para fins de verificação de "quorum".

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Reitor, ou dos Vice-Reitores, ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, e aprovadas no Plenário, nos termos do artigo 12 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo plenário.

Art. 51. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Cruz Alta, 25 de junho de 2008.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 25 de junho de 2008.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral.